



Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.435, de 29 de abril de 1997

Altera a Lei no. 1.124, de 15 de dezembro de 1989.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os incisos I e II do artigo 1o. da Lei Municipal no. 1.124, de 15 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - Artigo 20 - Os serviços de limpeza e conservação dos jazigos poderão ser realizados por quaisquer pessoas autorizadas pelo concessionário.

II - Artigo 21 - Os serviços a seguir descritos, poderão ser realizados mediante competente processo licitatório:

- I - Construção de jazigos, lápides e mausoléus;
- II - construção e reforma de nichos e baldrameas;
- III- cobertura de sepulturas;
- IV - construção e fechamento de gavetas;
- V - entrada e remoção de ossos;
- VI - sepultamento;
- VII- outros necessários ao perfeito funcionamento da Necrópole.

Parágrafo 1o. - O contrato de prestação de serviços, a título de permissão de uso, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo 2o. - Os preços licitados serão corrigidos, semestralmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que vier a substituí-lo."

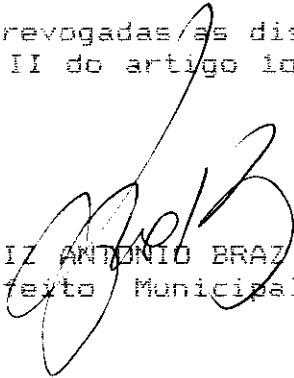
Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor

PL-PMC-51/97

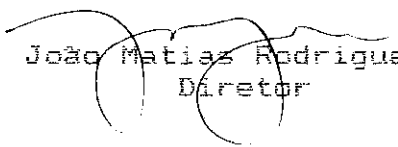


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do artigo 10. da Lei no. 1.124, de 15 de dezembro de 1.989.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor